

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 877, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o isolamento social, ratifica as disposições dos Decretos estaduais de números 33.927/21 e 33.928/21, além de estabelecer outras medidas de enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 56, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 779, de 20 de março de 2020, que decretaram, no Estado do Ceará e no Município de Eusébio, respectivamente, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, possuindo o ente municipal legitimidade para editar normas próprias de combate à pandemia;

CONSIDERANDO as peculiaridades inerentes ao período tradicionalmente destinado às festas de carnaval, e a necessidade de disciplinar com maior precisão as medidas de combate à pandemia de COVID-19 durante esse momento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Eusébio, as disposições do Decreto Estadual nº. 33.927, de 6 de fevereiro de 2021, bem como do Decreto Estadual nº. 33.928, de 10 de fevereiro de 2021, inclusive no que concerne ao reconhecimento e declaração de situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19.

Art. 2º – Fica vedada a realização de quaisquer festas ou eventos de carnaval, por iniciativa pública ou privada, em ambientes abertos ou fechados,

2

públicos ou privados, no âmbito do Município, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica vedado(a):

I – A realização de qualquer evento social, show ou festa em ambientes públicos ou comerciais;

II – A utilização ou funcionamento, em espaços públicos ou estabelecimentos comerciais, de qualquer equipamento de som, inclusive, mas não somente, som ambiente, automotivo, portáteis ou os denominados “paredões de som”;

III – O consumo de bebida alcóolica em espaços públicos, como praças, ruas, quadras, parques e calçadas.

Art. 4º - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, além do disposto nos Decretos Estaduais de nº 33.927 e 33.928 de 2021, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a observar, rigorosamente:

I – O distanciamento social;

II – Cobrança ao uso de máscaras por seus frequentadores no momento em que não estejam consumindo alimentos e/ou bebidas;

III – A limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima originalmente regulamentada;

IV – O número máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

V – Disponibilização de lavatórios e sabão, assim como álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em multa pecuniária nos termos do art.12. §4º do Decreto Estadual nº 33.927 de 06 de fevereiro de 2021;

Paragrafo único - A aplicação da multa prevista no caput será sempre precedida de notificação escrita ou advertência verbal da autoridade

competente, observando sempre a proporcionalidade do grau de reprovabilidade da conduta para fixação do valor.

Art. 6º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretária de Segurança do Município e Polícia Militar, para o devido conhecimento e apoio necessário ao fiel cumprimento do que restou disposto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 11 de fevereiro de 2021.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal